

INSTRUÇÃO Nº 244, DE 24 DE MARÇO DE 2014.

O DIRETOR-GERAL INTERINO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007 e, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda, com cláusula de Reserva de Domínio, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde ao registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran, Processo nº 055.006184/2014, SVB AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA, CNPJ 04.463.193/0001-78.

Art. 2º Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 20, DE 19 DE MARÇO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 110, inciso XII, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 34.255, de 02 de abril de 2013, RESOLVE:

Art.1º Delegar ao Diretor de Administração Financeira e Orçamentária desta Pasta, a responsabilidade de manter atualizada a comprovação da regularidade jurídica, fiscal, econômico-financeira e administrativa, na forma do Decreto nº 35.109, de 28 de janeiro de 2014, em especial o constante do artigo 3º.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ WALTER VAZQUEZ FILHO

TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 103, DE 24 DE MARÇO DE 2014.

O DIRETOR GERAL DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial o artigo 7º do regimento interno desta autarquia, aprovado pelo Decreto Nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, considerando a natureza essencial e ininterrupta da prestação de serviço público coletivo no âmbito do STPC/DF e tendo em vista a necessidade de se regulamentar o exercício de monitoramento do âmbito da Autarquia Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTrans, RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, diretamente subordinado ao Diretor – Geral da DFTrans, o Grupo Especial de Monitoramento Operacional – GMOP, com competência para a supervisão operacional, o monitoramento e a operação do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF, no modo rodoviário, e o transporte de fretamento.

Parágrafo único. O GMOP será integrado por servidores da carreira de Transportes Urbanos do Distrito Federal ocupantes do cargo efetivo de Analista de Transportes Urbanos, Especialidade Planejamento e Operações, Técnico de Transportes Urbanos e de Auxiliar de Transportes Urbanos.

Art. 2º As ações e operações do GMOP são conceituadas como processo sistemático e contínuo de acompanhamento, tomada de decisão e de intervenção operacional do transporte público de passageiros, no modo rodoviário, produzindo informações sintéticas a tempo de permitir a avaliação da situação e a tomada de decisão propiciando a intervenção eficiente e a correção dos serviços prestados aos usuários do Sistema de Transporte Público de Coletivo, garantindo a prioridade, a eficiência, a segurança e a regularidade.

Art. 3º Compete ao GMOP:

I – monitorar a operação do Sistema de Transporte Público Coletivo, notadamente quanto ao cumprimento de horários e a prestação dos serviços, visando alcançar a qualidade operacional e garantir a prioridade, a eficiência, a segurança e a regularidade, devendo ser, aos seus integrantes em serviço, franqueado o acesso aos veículos, equipamentos e imóveis vinculados à permissão;

II – exercer a supervisão operacional do Sistema de Transporte Público, no modo rodoviário;

III – exercer a supervisão operacional do sistema de Mobilidade Urbana do Distrito Federal, no âmbito do transporte público coletivo rodoviário, com o objetivo de aperfeiçoar e de regularizar a prestação de serviços, podendo acionar as áreas competentes para atuar nos corredores exclusivos para o transporte coletivo de passageiros, áreas próximas aos terminais e locais de grande fluxo de usuário do transporte público;

IV – exercer a supervisão operacional da oferta dos serviços oferecidos pelas empresas de transporte público de passageiros do Distrito Federal;

V – monitorar, administrar e exercer a supervisão operacional dos pontos de soltura das empresas que operam no transporte público do Distrito Federal;

VI – monitorar e exercer a supervisão operacional dos terminais rodoviários de passageiros e pontos de paradas;

VII – elaborar relatórios com dados relativos à operação do STPC/DF;

VIII – elaborar relatórios com informações relativas ao transporte ilegal de passageiros;

IX – requisitar, quando necessário, a atuação da fiscalização de atividades urbanas para o exercício do poder de polícia administrativa;

X - outras atividades que decorrerem da supervisão operacional e monitoramento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal no modo rodoviário.

Art. 4º O GMOP será composto por Supervisores de dia, Coordenadores de equipe e equipes compostas por, no mínimo, dois servidores.

§ 1º O Supervisor de dia, função a ser exercida por Analista de Transportes Urbanos, especialidade Planejamento e Operações, será previamente designado pelo Diretor Geral da DFTRANS com atribuição de coordenar todas as atividades do GMOP no âmbito da Autarquia ou fora dela e todas as atividades de natureza operacional fora do expediente.

§ 2º O Coordenador de equipe, designado pelo Supervisor de Dia, preferencialmente dentre os ocupantes de cargo efetivo de Analista de Transportes Urbanos, especialidade Planejamento e Operação, com a atribuição a coordenação das atividades da equipe de campo do GMOP.

§ 3º Os integrantes do GMOP deverão ser lotados necessariamente na Diretoria Geral do DFTRANS.

§ 4º Os servidores lotados no GMOP terão atuação exclusiva no âmbito do Grupo.

Art. 5º. Compete ao Supervisor de Dia:

I - coordenar e fiscalizar todas as atividades do GMOP, reportando-se ao Diretor Geral;

II - fazer cumprir todas as instruções em vigor relativas ao serviço;

III - comunicar ao Diretor Geral, todas as alterações havidas durante o serviço e as providências adotadas mediante lançamento da informação de ocorrência em livro próprio e exclusivo para o relato das intercorrências do plantão;

IV - receber os relatórios diários e documentos relativos ao serviço da equipe;

V – planejar, coordenar, supervisionar, controlar, avaliar e executar atividades de controle operacional;

VI – organizar a distribuição do serviço;

VII – comunicar, e solicitar – quando necessário -, apoio aos órgãos de segurança pública, de trânsito;

VIII - entregar e receber, em conjunto com o coordenador de equipe, todo material utilizado no serviço;

XIX - dar conhecimento ao Diretor Geral das ocorrências que exigirem sua pronta intervenção;

X – portar o telefone celular funcional ou rádio comunicador quando em serviço;

XI - atestar o relatório dos membros do GMOP referente a utilização de veículo próprio para fins de percepção de indenização de transporte;

XII - receber, analisar e encaminhar os relatórios emitidos pelas equipes do GMOP;

X – requerer, do Diretor Geral, a atuação conjunta das demais unidades orgânicas e de outros entes e unidades da Administração Pública para o desenvolvimento eficiente das atividades do Grupo;

XI - participar de reuniões, eventos, treinamentos, cursos e congressos pertinentes às atribuições do GMOP e relacionados ao Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal (STPC/DF) e à mobilidade urbana;

XII – outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Diretor Geral.

Art. 6º Compete ao Coordenador de Equipe:

I - apresentar diariamente, ou em tempo real – caso seja possível -, ao Supervisor de dia os relatórios produzidos decorrente da atuação da equipe do GMOP;

II - receber as ordens de ação e coordenar a ação da equipe do GMOP;

III - acompanhar a equipe do GMOP nas ações programadas, visando identificar problemas no STPC/DF e possíveis melhorias nos procedimentos adotados, bem como orientação ao grupo;

IV - participar de reuniões, eventos, cursos e treinamentos pertinentes às atribuições do GMOP e relacionados ao Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal (STPC/DF) e mobilidade urbana;

V - zelar pela segurança e pela boa apresentação da equipe e dos veículos sob sua responsabilidade, acionando os órgãos de segurança pública, de trânsito e os subordinados à Secretaria de Transportes, quando necessário;

VI - zelar pela correta utilização dos equipamentos e bens necessários ao desempenho das funções bem como cientificar o supervisor de dia quando houver necessidade de substituição dos mesmos. Os equipamentos e bens deverão ser conferidos, em conjunto com o supervisor de dia, antes e depois das operações de monitoramento;

VII – cumprir e fazer cumprir as ordens recebidas do supervisor de dia e de superior hierárquico;

VIII – coordenar e elaborar os relatórios diários e documentos relativos ao serviço;

IX - manter-se juntamente com a equipe no local previsto para o Serviço a que foi escalado, podendo deslocar-se para outros locais em caráter excepcional;

X – obedecer às ordens superiores, cobrar execução de trabalhos, distribuir tarefas, zelar pelo cumprimento de horários dos servidores sob sua responsabilidade, manter controle e comunicar a seu superior imediato todo e qualquer problema de pessoal ou de trabalho que não possa resolver observando o cumprimento das diretrizes do procedimento operacional padrão;

XI - sugerir a aquisição de materiais, equipamentos e outros bens necessários à correta execução do serviço operacional.

XII – portar o celular funcional ou rádio comunicador quando em serviço;

XIII – informar sempre a localização da equipe;

XIV – outras atribuições que lhe forem delegadas.

Art. 7º São atribuições dos servidores lotados no GMOP, além de outras pertinentes às operações e ações do Grupo:

I – cumprir as ordens recebidas;

II – manter-se sempre no local designado para o qual foi escalado e comunicar com antecedência, sempre que possível, a ausência no dia de serviço;

III - zelar pela segurança da equipe, pela correta utilização dos veículos e dos equipamentos necessários ao desempenho das funções bem como cientificar o chefe de equipe quando houver necessidade de substituição dos mesmos;

IV- apresentar relatórios e documentos relativos ao serviço de acordo com as orientações do chefe de equipe;

V – manter-se atento no serviço operacional observando as diretrizes do procedimento operacional padrão bem como apresentar-se sempre uniformizado, quando possível, e quando necessário com crachá funcional de identificação;

Art. 8º No exercício da supervisão e do controle operacional, o GMOP deverá:

§ 1º Para garantir a qualidade dos serviços do STPC/DF, o GMOP atuará no monitoramento e supervisão operacional da acessibilidade e da segurança dos usuários nos serviços de transporte público de passageiros, utilizando como parâmetros da operação:

I – o monitoramento e a supervisão do acesso e do deslocamento seguro dos usuários do transporte público de passageiros no Sistema;

II – o monitoramento e a supervisão dos serviços prestados pelas empresas que operam o STPC/DF de acordo com os seguinte indicadores:

a) acidentes com passageiros e de veículos;

b) frequência e quantidade de veículos defeituosos;

c) frequência de interferência no sistema viário, em especial em corredores exclusivos (obras, problemas na pista, semáforos e bloqueios naturais);

d) frequência e localização de transporte ilegal de passageiros.

§ 2º As operações do GMOP para garantir ações de melhoria da Mobilidade Urbana (indivíduos, sistema viário das cidades atendidas e veículos) em benefício do transporte público coletivo deverá utilizar como parâmetros de operação:

I - o monitoramento e a supervisão do deslocamento de usuários, pedestres e veículos do sistema de transporte público de passageiros;

II - o monitoramento e a supervisão do transporte público em conformidade com os princípios norteadores da Mobilidade Urbana e de acordo com os seguintes indicadores:

a) intervenção para a manutenção da velocidade média dos veículos integrantes do sistema público de transporte;

b) intervenção para otimizar a operação de transporte público coletivo na operação dos corredores exclusivos.

§ 3º O GMOP deverá atuar continuamente no monitoramento e a supervisão da oferta dos serviços oferecidos pelas empresas de transporte público de passageiros, de acordo com os parâmetros de operação:

I - o monitoramento e a supervisão do atendimento ao usuário do serviço de transporte público de passageiros;

II - monitorar continuamente e exercer a supervisão operacional da oferta dos serviços oferecidos pelas empresas de transporte público de passageiros do Distrito Federal, de acordo com os seguintes indicadores:

a) cumprimento das viagens programadas;

b) intervalo médio entre as partidas realizadas (regularidade);

c) cumprimento da oferta de veículos;

d) tempo médio de viagem;

e) tempo médio de espera;

f) cumprimento de itinerários programados;

g) informações disponíveis para o usuário do transporte público de passageiros;

h) recolhimentos anormais de veículos por defeito/pane;

i) receber reclamação de usuários;

j) quantidade média de passageiros por veículo;

k) terminais rodoviários, pontos de parada e abrigos em condições de uso insatisfatórias;

l) sinalização de terminais rodoviários, pontos de parada e abrigos em condições insatisfatórias.

Art. 9º. O GMOP produzirá as informações imediatas para a tomada de decisões oficiais da Autarquia, em suas diversas esferas, de acordo com a logística de atuação, monitoramento e supervisão operacional específica e predeterminada.

§ 1º Quanto à acessibilidade/segurança dos usuários nos serviços de transporte público de passageiros, deverá garantir operações de:

I – o monitoramento e a supervisão operacional dos locais críticos por meio da equipe GMOP/DFTRANS, em campo, posicionados em locais e horários de maior volume de pedestres;

II - o monitoramento e a supervisão operacional da circulação, embarque e desembarque dos usuários do sistema de transporte público de passageiros;

III - o monitoramento e a supervisão operacional do estacionamento e partida dos veículos vinculados à do sistema de transporte público;

IV - monitoramento e supervisão técnica do fluxo de pedestre em áreas próximas dos pontos de embarque/desembarque de passageiros;

V – monitoramento e supervisão técnica dos pontos de concentração de transporte ilegal de passageiros.

§ 2º Quanto à Mobilidade Urbana (indivíduos, sistema viário das cidades atendidas e veículos), deverá garantir operações de:

I - monitoramento e supervisão técnica do sistema viário do Distrito Federal que atende ao Sistema de Transporte Público de Passageiros;

II - monitoramento e supervisão técnica do fluxo de pedestres que interferem no sistema viário;

III - monitoramento e supervisão técnica do fluxo de veículos no sistema viário que possam interferir no transporte público de passageiros;

IV - monitoramento e supervisão técnica do desempenho dos ônibus (velocidade e tempo de percurso).

§ 3º Quanto à oferta dos serviços oferecidos pelas empresas de transporte público de passageiros, deverá garantir operações de:

I - monitoramento e supervisão técnica com auxílio de sistema informatizado da Autarquia (CCO) e de operações de campo para avaliar:

a) tempo médio de viagem;

b) velocidade média dos veículos da frota;

c) cumprimento dos itinerários programados;

d) tempo médio de espera nos terminais e pontos de parada;

e) recolhimentos anormais de veículos por defeito/pane;

f) percentual de viagens não realizadas.

I - o monitoramento e a supervisão operacional dos pontos de soltura de ônibus para avaliar o cumprimento das viagens programadas;

II - o monitoramento e a supervisão operacional do intervalo médio entre as partidas realizadas e regularidade das viagens programadas;

III - o monitoramento e a supervisão operacional dos permissionários do Sistema de Transporte Público Coletivo de Passageiros quanto à oferta dos serviços;

IV - o monitoramento e a supervisão operacional do interior dos veículos para avaliar as informações disponíveis para o usuário do transporte.

Art. 10. Os relatórios produzidos pelas equipes do GMOP deverão garantir o entendimento dos problemas detectados de forma objetiva e fundamentada, devendo conter avaliações e ações decorrentes.

§ 1º Quanto à acessibilidade/segurança dos usuários nos serviços de transporte público de passageiros, os relatórios deverão dar suportes às seguintes ações e avaliações das unidades orgânicas e de outros órgãos competentes:

I - avaliar, controlar e propor melhorias nos locais de travessia de pedestres, próximo aos terminais e abrigos de passageiros do sistema de transporte público;

II - controlar os serviços oferecidos pelas empresas para garantir a segurança e o conforto dos usuários do transporte público;

III - avaliar a disponibilidade das informações prestadas aos usuários do sistema de transporte público de passageiros;

IV - avaliar e propor adequações na sinalização de tráfego de pedestres;

V - avaliar e propor adequações na sinalização de tráfego de veículos e ônibus;

VI - avaliar e propor adequações nos sistemas de semáforo;

VII – avaliar, registrar e propor ações coibitivas do transporte ilegal de passageiros.

§ 2º Quanto à Mobilidade Urbana (indivíduos, sistema viário das cidades atendidas e veículos), os relatórios deverão produzir informações para fundamentar as seguintes ações e avaliações das unidades orgânicas e de outros órgãos ou entidades competentes:

I - avaliar e propor medidas para solucionar as principais interferências no fluxo de veículos das vias;

II - promover a remoção de obstáculos nas vias que atendem ao Sistema de Transporte Público de Passageiros (ônibus e outros veículos quebrados, acidentes);

III - avaliar e propor adequações no itinerários e na operação dos corredores exclusivos para otimizar o fluxo de veículos;

IV - acompanhar e promover as ações de autuação de veículos que interferem no fluxo de veículos do Sistema de Transporte Público de Passageiros, no modo rodoviário;

V - propor os ajustes dos tempos semaforicos, priorizando o transporte público de passageiros.

§ 3º Quanto à oferta dos serviços oferecidos pelas empresas de transporte público de passageiros, os relatórios deverão garantir as seguintes ações e avaliações dos setores, núcleos e órgãos competentes:

I – intervenção na operação para garantir a quantidade e qualidade da oferta dos serviços de transporte público de passageiros;

II - a autuação de empresas prestadoras do serviço de transporte público;

III - as ações de trânsito nos corredores exclusivos do transporte público;

IV - medidas administrativas e jurídicas para correção de serviços da empresa prestadora dos serviços de transporte público de passageiros;

V - ações de readequação de horários dos percursos programados;

VI - ações de readequação de quantitativo de frota disponível;

VII - ações de conscientização dos usuários do transporte de passageiros;

VIII – promoção de ações de padronização e disponibilização de informações aos usuários dos serviços;

IX – promoção de ações de divulgação de alterações no sistema de transporte para o usuário;

X - a atuação dos empregados das empresas e propor ações de treinamento;

XI - ações nos serviços sempre que verificada a sua necessidade;

XII - programas contingenciais para atender situações extraordinárias ou emergenciais;

XIII - a criação de serviços complementares ou extraordinários quando necessários.

Art. 11. Os servidores de que trata esta instrução poderão atuar em regime de plantão.

Art. 12. Fica deferido aos servidores de que trata esta Instrução a percepção da indenização de transporte, na hipótese de utilização de veículo próprio para o exercício das suas atribuições.

Art. 13. Torna-se sem efeito a Instrução nº 43, de 05 de fevereiro de 2014.

Art. 14. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Instrução nº 57, de 17 de fevereiro de 2014.